



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr*

## **LEI Nº. 1081/2018**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná,

**Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

## **L E I**

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o **Exercício Financeiro de 2019**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 23.457.426,45 (Vinte e três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 23.457.426,45 (Vinte e três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais) e em R\$ 22.537.426,45 (Vinte e dois milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) para o Poder Executivo.

*P*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta lei, com as seguintes categorias econômicas:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.375.885,95</b>
(-) Deduções da Receita	-3.250.595,20
<b>2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.332.135,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.457.426,45</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	920.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	351.366,60
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.513.216,27
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	798.915,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.489.787,24
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.707.496,02
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	6.497.926,56
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.044.764,42
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	549.440,00
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	115.355,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	1.581.381,23
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	499.139,81

P





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

13.SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	126.528,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	288.417,00
88.ENCARGOS ESPECIAIS	940.693,30
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	33.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.457.426,45</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.570.535,76</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	11.661.070,32
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	53.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.856.465,44
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.853.890,69</b>
4.4.00.00 – Investimentos	2.988.197,39
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	865.693,30
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>33.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.457.426,45</b>

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5** – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único:** - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

0





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr*

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
- V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2018. (16/10/2018).

  
**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

